**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

 DECRETO Nº 2719 DE 09 DE SETEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre enquadramento dos servidores estaduais no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o desequilíbrio entre a situação funcional dos servidores públicos estaduais e federais em exercício na Administração Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por este Governo do Estado de Rondônia para com os servidores estaduais no sentido de eliminar-se a figura da absorção salarial;

D E C R E T A:

Art. 1º Serão os atuais servidores públicos do Poder Executivo do Estado, atendendo o dispositivo ao artigo 41 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, enquadrados nas classes e referências especificadas abaixo, por Grupo Ocupacional:

1. - Serviços Jurídicos, Código: SJ-200: os servidores ocupantes de empregos da categoria funcional de Assistente Jurídico, Código : SJ-201 serão enquadrados na referência NS-14, da classe A.
2. - Outras Atividades de Nível Superior:
3. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, exceto as categorias funcionais de Médico e Médico Veterinário, serão enquadrados na referência NS-l4 da classe B.
4. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Médico e Médico veterinário serão enquadrados na referência NS-10, da classe B.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

1. - Técnico de Nível Médio, Código : TNM:500:

 a) os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, Código : TNM-500, exceto a categoria funcional de Técnico em Radiologia, Código: TNM-511, serão enquadrados na referência NM 18, da classe A;

 b) os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Técnico em Radiologia, Código: TNM- 511 serão enquadrados na referência NM-14, da classe A.

1. -Outras Atividades de Nível Médio, Código: NM 600:

## os servidores ocupantes de empregos pertencentes

as categorias funcionais de: Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, Agente de Comunicação Social, Agente de Defesa Florestal, Agente de Inspeção de Pesca, Agente de Serviços de Engenharia, Agente de Serviços de Saúde, Agente de Serviços Social, Agente de Rádio-Telecomunicação, Almoxarife, Auxiliar em Assuntos Culturais, Auxiliar em Assuntos Educacionais, Auxiliar de Enfermagem com 2º grau completo, Controlador de Qualidade, Desenhista, Fiscal de Transporte, e Fitotecária serão enquadrados na referência NM-16, da classe B;

 b) os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Auxiliar de Enfermagem com 1º grau completo, Auxiliar de Farmácia Hospitalar, Auxiliar de Histologia, Auxiliar de Radiologia, Auxiliar de Nutrição e Dietética e Fiscal de Saúde serão enquadrados na referência NM-10, da classe A.

c) os servidores ocupantes de empregos pertencentes à categoria funcional de Operador de Computação, Código: NM-629, serão enquadrados na referência NM-16, da classe A;

 d) os servidores ocupantes de empregos pertencentes às categorias funcionais de: Perfurador Digitador e Auxiliar de Controlador de Qualidade serão enquadrados na referência - NM-9, da classe A;

**GOVERNO DO ESTADO DERONDÔNIA**

GOVERNADORIA

* 1. os servidores ocupantes de empregos pertencentes às categorias funcionais de: Auxiliar de Cinefotografia e Microfilmagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Mecanização e Apoio, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Auxiliar de Rádio-Telecomunicação e Auxiliar de Serviços de Saúde, serão enquadrados na referência NM-8, da classe A;
	2. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Auxiliar de Atividades Agropecuárias, Atendente de Enfermagem, serão enquadrados na referência NM-6, da classe A;
	3. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Jardineiro e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos serão enquadrados na referência NM-5, da classe A.
1. - Serviços Auxiliares, Código: SA-800:
2. os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Agente Administrativo, Código SA-801, serão enquadrados na referência NM-18, da classe B;
3. os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Auxiliar Administrativo, Código: SA- 802 serão enquadrados na referência NM-15, da classe B;
4. os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Datilógrafo, Código : SA-803 serão enquadrados na referência NM-12 da classe B.
5. - Artesanato, Código: ART-900 - Os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais do Grupo Ocupacional Artesanato, Código : ART-900 serão enquadrados na referência NM-8, da classe de Artífice, excetuando-se os empregos da categoria funcional de: Artífice de Artes Gráficas, Código : ART

-901, que obedecerá os critérios abaixo:

1. na classe de Artífice, as funções de Operador de Off-Set, Operador de Fotolito, Montador, Pestapista, Retocador, Linotipista, Paginador, Pautador Linotipista, Compositor Mecânico, Pautador, Distribuidor, Impositor, Gravador, Impressor, Tipógrafo, Operador de Guilhotina, Operador de Máquina, Encadernador Bloquista e Mimeografista;

 **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

1. - na classe de Artífice Especializado, as funções de Produtor Visual Gráfico, Encarregado de Fotomecânica, Encarregado de Oficina, Mecânico de Linotipo, Mecânico de Off-Set e Revisor.

 VII- Grupo Ocupacional Direção de Máquinas e Veículos Terrestres, Código : MV-100:

1. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de Motorista de Veículos Leves e Operador de Máquinas - Nível I, serão enquadrados na referência NM-10,da classe A;
2. os servidores ocupantes de empregos pertencentes

as categorias funcionais de: Motorista de veículos Pesados, Operador de Máquinas - Nível II e Motorista de Cavalo Mecânico, serão enquadrados na referência NM-12, da classe A.

 VIII – Transporte Fluvial, Código: TF – 1100:

1. os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Capitão Fluvial, Código TF-1102, serão enquadrados na referência NM-15, da Classe A.
2. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias de Piloto Fluvial e Condutor Motorista Fluvial, serão enquadrados na referência NM-13, da Classe A;
3. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Mestre Fluvial, Prático Fluvial, Condutor Maquinista Fluvial, serão enquadrados na referência NM-11, da classe A;
4. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Contra Mestre e Prático Fluvial Auxiliar, serão enquadrados na referência NM-10, da classe A;
5. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Marinheiro Fluvial, Marinheiro Fluvial de Máquinas e Taifeiro Fluvial, serão enquadrados na referência NM-7, da classe A;
6. os servidor ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Cozinheiro de Bordo, serão enquadrados na referência NM-8, da classe A.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

IX - Transporte Aéreo, Código: LT-TA-1200

1. os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Comandante de Aeronave, Código: LT-TA-1201, serão enquadrados na referência NM-38, da classe única;
2. os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Co-Piloto, Código: LT-TA-1202, serão enquadrados na referência NM-35, da classe única.

c) os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Mecânico de Aeronave, Nível I, Código: LT-TA-1203, serão enquadrados na referência NM-20, da classe única;

d) os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Mecânico de Aeronave, Nível II, Código: LT-TA-1204, serão enquadrados na referência NM-17, da classe única;

 e) os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Mecânico Auxiliar de Aeronave, Código: LT-TA-1205, serão enquadrados na referência NM-14, da classe única;

 X – Portaria, Limpeza, Conservação e Vigilância, Código: PL-2000:

 a) os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Agente de Vigilância, Código: PL- 2004, serão enquadrados na referência NM-10, da classe A;

 b) os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Agente de Portaria, Código PL:2002, serão enquadrados na referência NM-9, da classe A.

 c) os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Auxiliar de Portaria, Código: PL-2003, serão enquadrados na referência NM-7, da classe A.

 d) os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, Código: PL-2001, serão enquadrados na referência NM-5, da classe A;

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

1. - Os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Especialista em Administração Escolar, Código: M-704, Especialista em Supervisão Escolar, Código: M-705 e Especialista em Orientação Educacional, Código: M-706, pertencentes ao Grupo Ocupacional Magistério, Código: M-700, serão enquadrados na referência NS-13, da classe A.
2. - Polícia Civil, Código: PC-300
3. os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Delegado de Polícia, Código: PC-305, serão enquadrados na referência NS-11, da classe A;
4. os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Perito Criminal, Código: PC-309, serão enquadrados na referência NS-9, da classe A;
5. os servidores ocupantes de empregos pertencentes a categoria funcional de Médio Legista, Código: PC-308, serão enquadrados na referência NS-7, da classe A.
6. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia, serão enquadrados na referência NM-15, da classe A;
7. os servidores ocupantes de empregos pertencentes as categorias funcionais de: Datiloscopia Policial, Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Guarda de Presídio, serão enquadrados na referência NM-11, da classe A.

Art. 2º Não haverá enquadramento nas categorias de:

 I - Auxiliar de Artífice em todas as suas modalidades do Grupo Ocupacional de Artesanato, Código: ART-900.

 II - Ajudante de Cozinha, Código: TF-1101, do Grupo Operacional Transporte Fluvial, Código: TF-1100.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

 Art. 3º Poderão os servidores concorrer por opção, na condição de clientela geral e secundária, ao enquadramento em categoria funcional diversa da que seriam originariamente incluídos, desde que preencham os requisitos mínimos estabelecidos em regulamento.

 Parágrafo único: Após a realização do enquadramento provisório poderá o Órgão Central de Pessoal do Estado abrir prazo de 60 (sessenta) dias para as opções referidas no “caput” deste artigo.

 Art. 4º Não haverá enquadramento por opção na condição de clientela geral nos Grupo Ocupacionais Polícia Civil, Código: PC-300 e Magistério, Código: M-700.

 Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 ÂNGELO ANGELIN

 Governador